MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais
Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 091/2026

1) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer formulado pelo Departamento de Compras do Município de São Tomé das Letras – MG, quanto ao Processo nº 063/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de calçamento em vias públicas do Município.

Consigne-se que **a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos** da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Cumpre ressaltar que **o presente parecer jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Imperioso destacar que apesar de obrigatório, **o parecer não é vinculante**, mas, repita-se, busca trazer nuances, objetividade, clareza e legalidade aos integrantes da Administração Pública, a qual deve sempre zelar pelos princípios insculpidos no Art. 37, da Carta Magna e na legislação esparsa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS nº 24.073/DF, reconheceu que o parecer jurídico constitui ato de administração consultiva, destinado a informar, esclarecer e sugerir providências administrativas, não se confundindo com os atos decisórios praticados pela autoridade competente.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

2) FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

O dispositivo determina que a manifestação jurídica seja redigida de forma clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Desse modo, a atuação deste Departamento Jurídico restringe-se à verificação da conformidade jurídica do procedimento, não abrangendo o exame aprofundado de aspectos de natureza técnica, financeira, mercadológica ou relacionados ao mérito administrativo, especialmente quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Pois bem, em análise podemos extrair que o processo será realizado na modalidade de licitação pregão com fundamento no art. 28, inciso I, combinado com o art. 82 e seguintes da referida Lei, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de calçamento em vias públicas do Município de São Tomé das Letras/MG, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo. prevista no artigo 28, I da Lei 14.133/21, utilizando como critério de julgamento o menor preço, artigo 6º, XLI, "a" da Lei em questão.

O Termo de Referência e o Projeto Básico constituem instrumentos fundamentais à adequada caracterização do objeto licitado, devendo apresentar os elementos necessários à execução da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, prazos, obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização.

1 OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia destinados à **pavimentação com blocos intertravados de concreto, incluindo serviços de drenagem pluvial e demais serviços complementares**, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, compreendendo o fornecimento de materiais, mão

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

1.2 A contratação tem por finalidade atender às demandas do Município relacionadas à implantação, melhoria e manutenção da infraestrutura viária, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e mobilidade urbana, bem como o adequado escoamento das águas pluviais.

1.3 Os serviços a serem executados compreenderão os itens, quantitativos estimados e especificações constantes da planilha de composição de custos e da relação de itens que integram o processo de contratação, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do registro de preços.

1.4 A execução dos serviços poderá compreender, conforme a necessidade de cada intervenção, a preparação e regularização do terreno, a compactação do subleito, a execução de camadas de base, o assentamento de blocos intertravados de concreto, a instalação de guias e meios-fios, a execução de sarjetas, a implantação de dispositivos de drenagem pluvial e os demais serviços complementares necessários à adequada conclusão dos trabalhos.

1.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos trabalhos e pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização municipal.

1.6 Os serviços serão executados de acordo com as demandas da Administração Municipal, mediante emissão das respectivas ordens de serviço, observadas as condições, os quantitativos efetivamente solicitados, os preços registrados e

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

os prazos definidos para cada contratação, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados no procedimento de registro de preços.

1.7 A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8 A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com os prazos de execução dos serviços eventualmente contratados. Cada contratação decorrente da ata deverá observar os prazos estabelecidos no respectivo instrumento contratual ou equivalente e na ordem de serviço correspondente, conforme a natureza e a extensão da intervenção a ser realizada.

A justificativa apresentada demonstra a vinculação da contratação ao interesse público, sendo *"pela necessidade de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas vias públicas, contribuindo para a melhoria da circulação de veículos e pedestres, para a redução de problemas decorrentes da erosão e do escoamento inadequado das águas pluviais e para a conservação da infraestrutura urbana e rural do Município"*:

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação decorre da necessidade de atender às demandas do Município de São Thomé das Letras/MG relacionadas à implantação, melhoria, recuperação e adequação da infraestrutura viária, por meio da execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem pluvial e serviços complementares.

3.2 A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade nas

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

vias públicas, contribuindo para a melhoria da circulação de veículos e pedestres, para a redução de problemas decorrentes da erosão e do escoamento inadequado das águas pluviais e para a conservação da infraestrutura urbana e rural do Município.

3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços visa possibilitar maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas da Administração Municipal, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e a programação das intervenções, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.4 A definição do objeto considera os serviços necessários à execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto, incluindo, conforme a necessidade de cada intervenção, preparação e regularização do terreno, compactação do subleito, execução de base, assentamento de blocos, instalação de guias e meios-fios, execução de sarjetas, implantação de dispositivos de drenagem pluvial e demais serviços complementares.

3.5 Os quantitativos estimados e os respectivos preços unitários serão estabelecidos na planilha de itens e custos que integra o processo de contratação, servindo como referência para o registro dos preços, a emissão das ordens de serviço, a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados.

3.6 A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços, assegurando o atendimento às exigências técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

3.7 A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à justificativa de sua utilização, à estimativa dos quantitativos e à definição das condições para futuras contratações.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

3.8 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as especificações dos itens contratados e as orientações da fiscalização municipal, garantindo a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas.

3.9 Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária para possibilitar o atendimento das demandas de infraestrutura viária do Município, por meio de procedimento que permita a contratação futura e eventual dos serviços conforme as necessidades identificadas pela Administração.

Dos documentos presentes no processo eletrônico estão termo de referência, DFD, ETP, minuta de edital com minuta de contrato, disponibilidade orçamentária, análise de risco, justificativa técnica, planilha orçamentária e autorização do Prefeito; podemos entender satisfeitos os ditames legais insculpidos nos artigo 18 a 27, da Lei nº 14.133/21.

Seguindo, vemos o Estudo Técnico Preliminar, documento que compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e dando base ao termo de referência. O documento em questão é claro na descrição da necessidade de contratação, na definição da necessidade, nos requisitos da solução, nas alternativas consideradas, nas estimativas e custos, nos impactos esperados e nos riscos e mitigações. Ou seja, resta devidamente comprovado o interesse público no caso em discussão. Quando elaborado de forma correta, o ETP pode reduzir o risco de a Administração contratar algo que seja inviável tecnicamente, economicamente e ambientalmente, ou que não atenda, de maneira adequada, às necessidades do órgão ou entidade, no caso em tela, dentro dos parâmetros exigidos.

Compõe o presente ETP: 1. Identificação E Finalidade; 2. Descrição Da Necessidade Da Contratação; 3. Previsão No Planejamento E Compatibilidade Orçamentária; 4. Requisitos Da Contratação; (...)4.4. Da Classificação Do Objeto Como Obra Comum De Engenharia; 5. Estimativa Das Quantidades E Metodologia De Definição; 6. Levantamento De Mercado E Justificativa Da Solução Escolhida etc.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

Ademais, o edital e seus anexos, assim como minuta do contrato e anexo II memorial descritivo.

No presente procedimento, verifica-se que o valor global estimado para a execução da obra é de R$ 2.053.524,54 (dois milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Merece destaque, ainda, a obrigatoriedade em atendimento ao disposto nos artigos 54 e art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que fazem referência à publicidade exigida tanto para o procedimento quanto para o contrato.

Superadas tais formalidades, faz necessária a atenção aos mandamentos do artigo 92, da Lei 14 133/21, por serem indispensáveis aos contratos por ela regidos. Verificando-se o respectivo Edital e os documentos que os instruem é possível verificar que as cláusulas necessárias a todos contratos estão presentes.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos a sua regular continuidade.

Considerando-se que o objeto do presente procedimento escolhido está dentro das normas legais e atende aos requisitos expostos acima, entendemos pela sua continuidade. Não menos importante, destaca-se que a intenção do gestor e da Administração Pública é preservar a continuidade do serviço público e a preservação dos bens existentes.

Ressalte-se, mais uma vez, que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, os quais devem ser realizados durante o trâmite procedimental pelos respectivos responsáveis.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do Processo nº 063/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de calçamento em vias públicas do Município.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

Recomenda-se o saneamento do processo administrativo, mediante a conversão para o formato PDF das versões definitivas dos documentos atualmente disponibilizados em formato Word, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a Análise de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Recomenda-se, ainda, a regularização das assinaturas dos respectivos responsáveis nos documentos que se encontram sem a devida subscrição, a exemplo da Justificativa Técnica do Departamento de Engenharia e da Disponibilidade Orçamentária.

No que se refere à disponibilidade orçamentária, cumpre destacar que poderá ser avaliado pela autoridade competente o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, segundo o qual a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando tratar-se de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, no mesmo sentido é o que dispõe o art. 15 do Decreto Estadual nº 48.779/24.

Destaca-se, ainda, que eventuais alterações de ordem jurídica realizadas após este parecer devem ser revisadas, sob pena de violação à legislação ora vigente.

Salvo melhor juízo, é o parecer, opinativo, submetido ao órgão máximo da administração.

São Tomé das Letras/MG, 19 de novembro de 2026.

EVALDO DOS REIS POMPEU:05231163651

Assinado de forma digital por EVALDO DOS REIS POMPEU:05231163651
Dados: 2026.11.19 12:37:04 -03'00'

EVALDO DOS REIS POMPEU
Assessor Jurídico
OAB/MG 148.820

RAFAEL REINERT

Assinado de forma digital por RAFAEL REINERT
Dados: 2026.11.19 12:35:48 -03'00'

RAFAEL REINERT
Procurador Municipal
OAB/MG 243.261

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL REINERT e EVALDO DOS REIS POMPEU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C e informe o código 11DC-E461-8EDF-1A2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 11DC-E461-8EDF-1A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL REINERT (CPF 158.XXX.XXX-46) em 19/11/2026 12:35:48 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 19/11/2026 12:37:04 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 25/11/2026 14:38:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

RAFAEL REINERT (CPF 158.XXX.XXX-46) em 26/11/2026 18:33:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/11DC-E461-8EDF-1A2C